



REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n.º 995, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 1166, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1166, de 2020, do nobre Senador Alvaro Dias, impõe, durante o estado de calamidade pública, o limite de 30% ao ano dos juros do cartão de crédito e do cheque especial. Além disso, veda a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito e de compras de produtos e serviços, para todas as dívidas contraídas durante esse período.

Por outro lado, o Projeto de Lei n.º 995, de 2020, de minha autoria, tem como objetivo proibir a incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial



* C D 2 0 2 9 3 1 1 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 08/09/2020 09:17 - Mesa

REQ n.2329/2020

e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito, até 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

Os dois projetos têm o objetivo análogo de propor alterações na cobrança dos juros do cartão de crédito e do cheque especial de modo a evitar o superendividamento dos consumidores em consequência da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19.

Isto posto, de acordo com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

“Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ademais, o referido artigo ainda dispõe, em seu parágrafo único, que a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia. De acordo com as informações de tramitação das duas matérias, nenhuma das consta na Ordem do Dia.

Com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, bem como incluir textos que podem reduzir o impacto da atual crise econômica na vida dos consumidores brasileiros, requeiro que se apense o Projeto de Lei n.º 995, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 1166, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Federal EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



* C 0 2 0 2 9 9 3 1 1 3 5 0 0 *